



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

Projeto de Lei: 119/2024

Processo nº: 4000/2024

Interessados: Vereador Renzo Mendes

Assunto: Projeto de Lei: Declara Utilidade Pública para o *“Instituto Cocal”*, com sede neste Município.”.

I – RELATÓRIO

A matéria em destaque visa declarar utilidade pública o *“Instituto Cocal”*, caracterizado como uma *“pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos”*, com objetivos de natureza assistencial, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob o nº 50.226.630/0001-57, com sede à Rua Aderalbas Ferreira dos Santos, n 108, Cocal, Vila Velha/ES.

A matéria foi levada ao conhecimento do Plenário desta Casa de Leis na sessão do dia 26 de agosto de 2024, e, colocada em tramitação, recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação opinando por sua constitucionalidade e legalidade.

Logo após, a matéria foi encaminhada na data de 24 de fevereiro de 2025 à análise da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto e Lazer e Turismo, recebendo também dessa última manifestação favorável à sua aprovação.

Seguindo em tramitação, o presente Projeto de Lei foi remetido à análise desta Comissão de Finanças, para fins de emissão do respectivo parecer, que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II- PARECER DO RELATOR

O projeto em questão não prevê a destinação de recursos públicos ao Instituto Cocal, limitando-se ao reconhecimento oficial da entidade como de utilidade pública municipal. Dessa forma, não há impacto financeiro direto para o orçamento do município, visto que a declaração de utilidade pública não implica automaticamente em repasses financeiros.

Além disso, a concessão deste reconhecimento pode possibilitar que a entidade busque recursos junto a outras esferas governamentais e ao setor privado, sem gerar encargos para os cofres públicos municipais.

Verificou-se ainda que a proposta está em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não acarreta criação de novas despesas ou compromissos financeiros para a administração pública.

Com observação do que disposto do inciso VII do *caput* do art. 1º da **Lei nº 3.139, de 1995**, que “*Estabelece condições para entidades serem declaradas de utilidade pública*”, e, portanto, disciplina a matéria, veio a presente proposta acompanhada das reproduções exigidas por lei, sendo elas: **[a]** do Estatuto Social; **[b]** da ata de eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e, **[c]** do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Sendo assim, considerando ser da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas a emissão de pareceres sobre assuntos de caráter financeiro, como traz o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo; e, ainda, que da execução da pretensa Lei não se vislumbra de forma imediata a geração de despesas a serem custeadas pelo erário municipal, uma vez





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

que não prevê isenções tributárias ou transferências de recursos automáticos ao Instituto; e tanto a Comissão de Justiça e Redação como a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto e Lazer e Turismo se manifestaram favoravelmente quanto às condições de aprovação da iniciativa analisada, e não apuseram qualquer ressalva sobre seus aspectos redacionais ou de mérito;

oferecemos o seguinte:

**III – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** manifesta-se **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 119/2024, de iniciativa do Vereador Renzo Mendes**, recomendando seu prosseguimento às demais etapas do processo legislativo.

Vila Velha, ES, 26 de março de 2025

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

IVAN CARLINI

Membro

JONIMAR SANTOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 26/03/2025 14:52
Checksum: **467CB6C60590B006417F7A0B40FDAC974838FBAA53184972FED2203903F48C83**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 27/03/2025 13:24
Checksum: **357CFF59171F82EAA53C5FFA98C3DFC3CA2D3263C3DB46F91D85AB6A4FB2E66C**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 27/03/2025 15:50
Checksum: **D22E8DDF5E46433A9B6AA1CC0FC200FDF77345A2B685982F4488C25678FF069F**

